

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2011

1

Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006	Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2011	Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo)
	Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para incluir atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação.	Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, para ampliar as atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso VII, ao parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006:	Art. 1º O inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.	“Art.3º..... .....	“Art. 3º .....
Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:	Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: .....	Parágrafo único. ....
I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; .....	.....	I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico, epidemiológico, cultural e socioeconômico da comunidade, incluindo a coleta de informações relacionadas aos aspectos sociais, econômicos, sanitários e culturais. .....” (NR)
VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.		

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2011

2

Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006	Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2011	Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo)
	a) VII – a coleta de dados relacionados aos aspectos sociais, econômicos, sanitários e culturais daquela comunidade.	
	Art. 2º Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 120 dias da data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.